



ANEXO I – DOCUMENTOS DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.

[Entrar como jurisdicionado](#)

×

Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

Iniciar Sessão

Usuário

Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- Município
- Consórcio Público
- Estatal Pública

[Entrar](#)

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria](#).

1. [Início](#)
2. [Contratações de Municípios](#)
3. Adesão de Registro de Preço: 2023.10.10.001/2023

CHORO | Prefeitura Municipal

Adesão de Registro de Preço: 2023.10.10.001/2023

Detalhamento sobre a Adesão de Registro de Preço

Exercício: 2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR (MOCHILAS), PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Síntese do Objeto: Outros

Forma de Publicação

Data da Publicação da Adesão: 28/12/2023

- **Outros Meios de Publicações** → Especificação: FLANELÓGRAFOS DA PREFEITURA → Data: 28/12/2023
- **Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O ESTADO → Data: 28/12/2023
- **Diário Oficial da Estado** → Especificação: JORNAL D.O.E → Data: 28/12/2023

Órgãos

- Secretaria de Educacao/Fme

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: CICERA EUDASIA ALVES DA SILVA-ME
CPF/CNPJ: 15.135.365/0001-09

Objeto/Lote:
AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR (MOCHILAS), PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Valor:
R\$ 144.496,50

Nº do Processo Administrativo: 003/2023-CR

Ordenador da Despesa: PEDRO PAULO VIDAL DE QUEIROZ

Responsável pela Adesão de Registro de Preço: ANA PAULA ESTEVÃO SILVA

Responsável pela Informação: GILBERTO COSTA DE QUEIROZ

Tipo de Responsável pela Informação: Indicado

Arquivos

PEÇAS FINAIS

Dúvidas? [Contate a Ouvidoria](#).

[Entrar como jurisdicionado](#)

×

Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

Iniciar Sessão

Usuário

Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- Município
- Consórcio Público
- Estatal Pública

[Entrar](#)

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria](#).

1. [Início](#)
2. [Contratações de Municípios](#)
3. Licitação: 013.25-PE-SEDUC/2025

VARJOTA | Prefeitura Municipal

Licitação: 013.25-PE-SEDUC/2025

Detalhamento sobre a licitação

Exercício: 2025

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mochila escolar, estojo escolar e squeeze, destinados a formação de kits escolares, para atender as demandas da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação e Tecnologia do Município de Varjota – CE.

Síntese do Objeto: Material de Consumo

Modalidade: Pregão **Critério de julgamento:** Menor Preço

Situação: Finalizada

Data da Publicação do Aviso: 26/08/2025 **Data de Abertura:** 08/09/2025 **Hora da Abertura:** 08:30



Local: compras.m2atecnologia.com.br

Forma de Publicação

- **Outros Meios de Publicações** → Especificação: QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE GESTORA / PNCP → Data: 26/08/2025
- **Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O POVO → Data: 26/08/2025
- **Diário Oficial da Estado** → Especificação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO → Data: 26/08/2025
- **Diário Oficial da União** → Especificação: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO → Data: 26/08/2025

Órgãos

- Fundo de Desenv. da Educ. Básica - FUNDEB

Licitantes

- Nome: DISTRIBUIDORA VELOZ LTDA
CPF/CNPJ:
Objeto/Lote:
LOTE - KITS ESCOLARES
Valor:
R\$ 1.059.040,00

Nº do Processo Administrativo: 07140001/SEDUC

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 012, de 11 de Julho de 2023

Ordenador da Despesa: Maria Lucila Oliveira Lima

Pregoeiro/Presidente da Comissão: Francisco César Farias de Aquino

Responsável pela Informação: Francisco César Farias de Aquino

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: Manuel Cícero Guimarães Lima Júnior

Responsável pela Adjudicação: Maria Lucila Oliveira Lima

Responsável pela Homologação: MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

Registro de Preço: Sim

Arquivos

[TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATA DA SESSÃO PROPOSTA READEQUADA - EMPRESA VENCEDORA PARECER DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS DOCUMENTOS - EXEQUIBILIDADE - PARTE 02 DOCUMENTOS - EXEQUIBILIDADE - PARTE 01 PROPOSTAS DO PROCESSO - PARTE 03 PROPOSTAS DO PROCESSO - PARTE 02 PROPOSTAS DO PROCESSO - PARTE 01 RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - ANDREA C. SCHUCKES IMPUGNAÇÃO - ANDREA C.](#)

[SCHUCKES IMPUGNAÇÃO - BELA VISTA TEXTIL Resposta a impugnação BELA VISTA TEXTIL LTDA AVISOS EDITAL E ANEXOS - PARTE 02 EDITAL E ANEXOS - PARTE 01](#)

Dúvidas? [Contate a Ouvidoria.](#)

[Entrar como jurisdicionado](#)


Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

Iniciar Sessão

Usuário

Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

Município
 Consórcio Público
 Estatal Pública

[Entrar](#)

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria](#).

1. [Início](#)
2. [Contratações de Municípios](#)
3. Licitação: PE24002_SME/2024

SOBRAL | Prefeitura Municipal

Licitação: PE24002_SME/2024

Detalhamento sobre a licitação

Exercício: 2024

Objeto: Aquisições de mochilas escolares personalizadas

Síntese do Objeto: Material de Consumo

Modalidade: Pregão **Critério de julgamento:** Menor Preço

Situação: Finalizada

Data da Publicação do Aviso: 06/09/2024 **Data de Abertura:** 19/09/2024 **Hora da Abertura:** 09:00

Local: PORTAL LICITANET: <https://portal.licitanet.com.br/login>

Forma de Publicação

- **Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O POVO → Data: 06/09/2024

- **Diário Oficial da União** → Especificação: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO → Data: 06/09/2024
- **Diário Oficial da Estado** → Especificação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO → Data: 06/09/2024
- **Diário Oficial do Município** → Especificação: Diário Oficial do Município - <https://www.sobral.ce.gov.br/diario/pesquisa> → Data: 06/09/2024
- **Outros Meios de Publicações** → Especificação: INTERNET - <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br> → Data: 06/09/2024
- **Outros Meios de Publicações** → Especificação: PORTAL LICITANET - <https://portal.licitanet.com.br/login> Nº 135/2024 → Data: 06/09/2024
- **Outros Meios de Publicações** → Especificação: PCNP -PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - www.gov.br/pncp/pt-br → Data: 06/09/2024

Órgãos

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitantes

- Nome:
ELO CRIACOES TEXTIL LTDA
CPF/CNPJ:
33.948.013/0001-46
Objeto/Lote:
LOTE 01 - ITEM 01 MOCHILA, EM LONA PVC, MEDINDO 40CM (ALTURA) X 30CM (COMPRIMENTO) X 19CM (LARGURA), CARRINHO ACOPLADO, RODINHAS DE PLÁSTICO PVC, 2 DIVISÓRIAS EXTERNA, Descrição Complementar: COR: ESCALA PANTONE (PANTONE 14-0957 TCX), EM PLÁSTICO TIPO LONA (LONA PVC), COM CARRINHO ACOPLADO DE ALUMÍNIO PRETO E BASE PLÁSTICA, RODINHAS DE PLÁSTICO PVC E 4CM DE DIÂMETRO, COM 2 BOLSOS (1 EM CADA LADO). LATERAIS EM TELA AMARELA, ZÍPER REFORÇADO, PORTA CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO NAS COSTAS DA MOCHILA (TAMANHO: 10CM DE COMPRIMENTO X 5CM DE ALTURA), SUBLIMAÇÃO NA FREnte DA MOCHILA DE 39,5 CM POR 20,5 CM, COM PLASTIFICAÇÃO NA FREnte DA MOCHILA COM DETALHE NA BORDA, CONFORME MODELO EM ANEXO. PARTE DAS COSTAS E ALÇAS ACOLCHOADAS COM ISOMANTA 8,0 MM DE ESPESSURA. NYLON 600 COM PVC EMBORRACHADO. TECIDO 100% PLANO. MULTI FILAMENTOS SINTÉTICO CONTÍNUO POLIÉSTER/ LIGAMENTOS EM TELA REVESTIDO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) COM TÍTULOS APROXIMADOS DE 333 DTEX E 667 DTEX, GRAMATURA DE 333 G / M², LARGURA DE 1.50 MTS.NA PRIMEIRA DIVISÓRIA, DEVE HAVER 1 BOLSO INTERNO MEDINDO 11CM POR 7CM E NA SEGUNDA DIVISÓRIA DEVE HAVER 1 BOLSO INTERNO MEDINDO 12CM POR 21CM. ETIQUETA DE VENDA PROIBIDA MEDINDO 4CM POR 1,5CM. (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º E 2º ANO), CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO “5”, DO ETP. UNIDADE 16.590 - ITEM 02 MOCHILA, EM LONA PVC, 1 BOLSO NA PARTE DA FREnte, 02 BOLSOS NAS LATERAIS. Descrição Complementar: MEDIDA: COSTAS 40 (ALTURA) X30 (COMPRIMENTO) X 21 CM (LARGURA). CORES: AZUL, ESCALA PANTONE (19-4151 TCX); AMARELO, ESCALA PANTONE (14-0957 TCX), EM PLÁSTICO TIPO LONA (LONA PVC), 1 BOLSO NA PARTE DA FREnte COM ZÍPER. ACIMA DO BOLSO EXTERNO SUPERIOR, DEVE HAVER LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL BORDADA, COM 09 CM DE LARGURA X 07 CM DE ALTURA (+/- 1 CM). PARTE DAS COSTAS E ALÇAS ACOLCHOADAS COM ISOMANTA 8,0 MM DE ESPESSURA. NYLON 600 COM PVC EMBORRACHADO. TECIDO 100% PLANO. MULTI FILAMENTOS SINTÉTICO CONTÍNUO POLIÉSTER/ LIGAMENTOS EM TELA REVESTIDO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) COM TÍTULOS APROXIMADOS DE 333 DTEX E 667 DTEX, GRAMATURA DE 333 G / M², LARGURA DE 1.50 MTS. ETIQUETA DE VENDA PROIBIDA MEDINDO 4CM POR 1,5CM. BOLSOS LATERAIS (1 EM CADA LADO) NA COR PRETA EM TELA PRETA COM ELÁSTICO. (3º AO 9º ANO E EJA), CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO “5”, DO ETP. UNIDADE 18.635 De acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital.

Valor:

R\$ 1.128.891,70

Nº do Processo Administrativo: P322012/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto Municipal nº 3.213 de 26/07/2023; Decreto Municipal nº 3.216 de 26/07/2023; Lei nº 13.726, de

8/10/2018; e demais legislação aplicável.



Ordenador da Despesa: Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Pregoeiro/Presidente da Comissão: Evandro de Sales Souza

Responsável pela Informação: Gisely de Almeida Linhares

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: Dayanna Karla Coelho Ximenes

Responsável pela Adjudicação: Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Responsável pela Homologação: Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Regime: Empreitada por preço global

Registro de Preço: Sim

Observações pós-finalização

Observação: RESULTADO FINAL

[**Arquivo anexo:** RESULTADO FINAL PE 24002_SME](#)

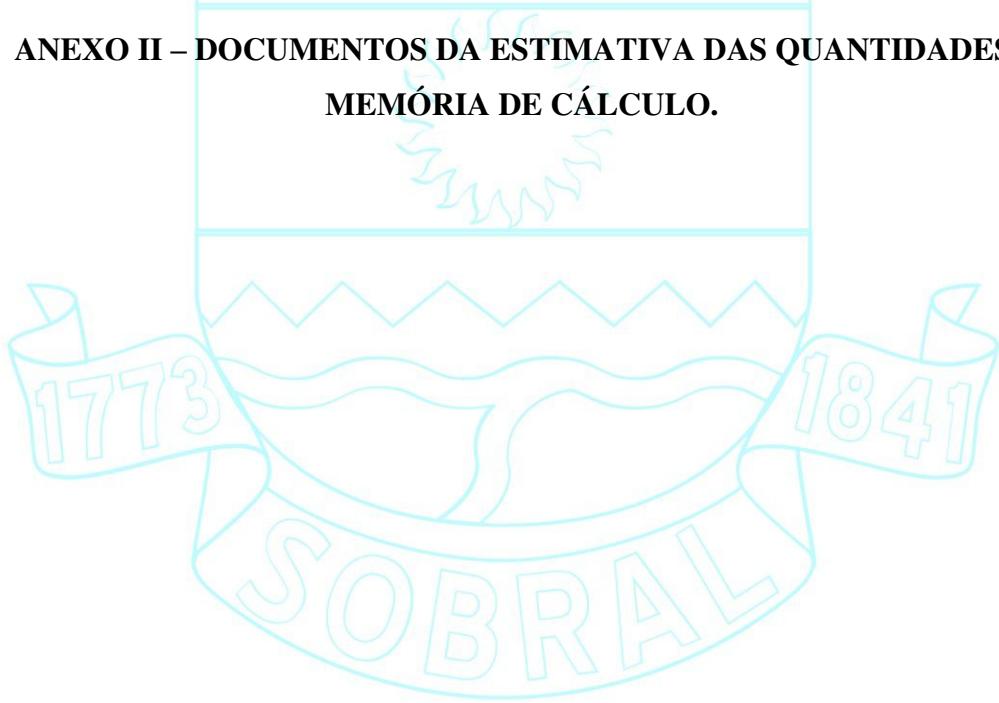
Arquivos

[07. ATA_HOMOLOGAÇÃO](#) [06. HOMOLOGAÇÃO_LICITANET](#) [05. ATO_ADJUDICAÇÃO_HOMOLOGAÇÃO](#)
[04. PROPOSTA_ELO](#) [03. PUBLICAÇÕES_EDITAL PE 24002_SME](#) [02. EDITAL PE 24002_SME](#) [01. PARECER_JURÍDICO PE 24002_SME](#)

Dúvidas? [Contate a Ouvidoria.](#)



**ANEXO II – DOCUMENTOS DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES /
MEMÓRIA DE CÁLCULO.**





CONTRATO

Contrato nº 0190 / 2024 – SME

Processo nº P322012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME E A EMPRESA ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Educação (SME), situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral – CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a Empresa **ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA**, com sede na Rua Santa Marta, nº 85, Bairro São Gabriel, em Belo Horizonte - MG, CEP: 31.980-440, Fone: (31) 9 8849.7722, inscrita no CNPJ sob o nº 33.948.013/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Florival Francisco Xavier, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.691-794, e do CPF nº 063.940.136-84, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24002 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE24002 - SME, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mochilas escolares personalizadas para atender os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P319462/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.2. Do lote contratado:



Lote 01						
Item	Especificação	Marca / Modelo	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	MOCHILA, EM LONA PVC, MEDINDO 40CM (ALTURA X 30CM (COMPRIMENTO) X 19CM (LARGURA), CARRINHO ACOPLADO, RODINHAS DE PLÁSTICO PVC, 2 DIVISÓRIAS EXTERNA. Descrição Complementar: COR: ESCALA PANTONE (PANTONE 14-0957 TCX), EM PLÁSTICO TIPO LONA (LONA PVC), COM CARRINHO ACOPLADO DE ALUMÍNIO PRETO E BASE PLÁSTICA, RODINHAS DE PLÁSTICO PVC E 4CM DE DIÂMETRO, COM 2 BOLSOS (1 EM CADA LADO). LATERAIS EM TELA AMARELA, ZÍPER REFORÇADO, PORTA CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO NAS COSTAS DA MOCHILA (TAMANHO: 10CM DE COMPRIMENTO X 5CM DE ALTURA), SUBLIMAÇÃO NA FRENTES DA MOCHILA DE 9,5 CM POR 20,5 CM, COM PLASTIFICAÇÃO NA FRENTE DA MOCHILA COM DETALHE NA BORDA, CONFORME MODELO EM ANEXO. PARTE DAS COSTAS E ALÇAS ACOLCHOADAS COM ISOMANTA 8,0 MM DE ESPESSURA. NYLON 600 COM PVC EMBORRACHADO. TECIDO 100% PLANO. MULTI FILAMENTOS SINTÉTICO CONTÍNUO POLIÉSTER/ LIGAMENTOS EM TELA REVESTIDO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) COM TÍTULOS APROXIMADOS DE 333 DTEX E 667 DTEX, GRAMATURA DE 333 G / M ² , LARGURA DE 1,50 MTS. NA PRIMEIRA DIVISÓRIA, DEVE HAVER 1 BOLSO INTERNO MEDINDO 11CM POR 7CM E NA SEGUNDA DIVISÓRIA DEVE HAVER 1 BOLSO INTERNO MEDINDO 12CM POR 21CM. ETIQUETA DE VENDA PROIBIDA MEDINDO 4 CM POR 1,5CM. (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º E 2º ANO), CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO "5", DO ETP.	ELO CRIAÇÕES	UNIDADE	15.700	R\$ 35,00	R\$ 549.500,00
2	MOCHILA, EM LONA PVC, 1 BOLSO NA PARTE DA FRENTES, 02 BOLSOS NAS LATERAIS. Descrição Complementar: MEDIDA: COSTAS 40 (ALTURA) X 30 (COMPRIMENTO) X 21 CM (LARGURA). CORES: AZUL, ESCALA PANTONE (19-4151 TCX); AMARELO, ESCALA PANTONE (14-0957 TCX), EM PLÁSTICO TIPO LONA (LONA PVC), 1 BOLSO NA PARTE DA FRENTES COM ZÍPER. ACIMA DO BOLSO EXTERNO SUPERIOR, DEVE HAVER LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL BORDADA, COM 09 CM DE LARGURA X 07 CM DE ALTURA (+/- 1 CM). PARTE DAS COSTAS E ALÇAS ACOLCHOADAS COM ISOMANTA 8,0 MM DE ESPESSURA. NYLON 600 COM PVC EMBORRACHADO, TECIDO 100% PLANO. MULTI FILAMENTOS SINTÉTICO CONTÍNUO POLIÉSTER/ LIGAMENTOS EM TELA REVESTIDO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) COM TÍTULOS APROXIMADOS DE 333 DTEX E 667 DTEX, GRAMATURA DE 333 G / M ² , LARGURA DE 1,50 MTS. ETIQUETA DE VENDA PROIBIDA, MEDINDO 4CM POR 1,5CM. BOLSOS LATERAIS (1 EM CADA LADO) NA COR PRETA EM TELA PRETA COM ELÁSTICO. (3º AO 9º ANO E EJA), CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO "5", DO ETP. ELO CRIACOES R\$ 29,42	ELO CRIAÇÕES	UNIDADE	18.300	R\$ 29,42	R\$ 538.386,00
Valor Total dos itens R\$						1.087.886,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (DOZE) meses contado da publicação, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal



Nacional de Contratações Públcas (PNCP) , na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.087.886,00 (hum milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10.3.1.17. O CONTRATADO deverá entregar as mochilas com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

10.3.1.17.1. As mochilas deverão ser de boa qualidade (boa costura, acabamento, modelagem, resistência e durabilidade), além de conformidade técnica e bom aspecto visual.



10.3.1.17.2. Estar em conformidade com as especificações e artes fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. **Multa de 0,5%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto contratual**, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. **Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. **Multa de 0,5% a 3,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;



- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais.**

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:
a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;**
b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando **não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção,** em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas



e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:



Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
SME	06.01.12.365.0484.2.551.0000	3.3.90.32.00	1.500.1001.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.12.365.0484.2.551.0000	3.3.90.32.00	1.550.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.12.361.0485.2.553.0000	3.3.90.32.00	1.500.1001.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.12.361.0485.2.553.0000	3.3.90.32.00	1.550.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.12.366.0486.2.555.0000	3.3.90.32.00	1.500.1001.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.12.366.0486.2.555.0000	3.3.90.32.00	1.550.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.12.368.0487.2.557.0000	3.3.90.32.00	1.500.1001.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.12.368.0487.2.557.0000	3.3.90.32.00	1.550.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.12.368.0487.2.557.0000	3.3.90.32.00	1.569.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.12.368.0487.2.560.0000	3.3.90.32.00	1.500.1001.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.12.367.0487.2.561.0000	3.3.90.32.00	1.500.1001.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.368.0487.2.563.0000	3.3.90.32.00	1.500.1001.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.368.0487.2.563.0000	3.3.90.32.00	1.550.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.01.368.0487.2.563.0000	3.3.90.32.00	1.569.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.03.12.365.0484.2.543.0000	3.3.90.32.00	1.540.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.03.12.361.0485.2.545.0000	3.3.90.32.00	1.540.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.03.12.366.0486.2.546.0000	3.3.90.32.00	1.541.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.03.12.366.0486.2.546.0000	3.3.90.32.00	1.540.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.03.12.368.0487.2.548.0000	3.3.90.32.00	1.540.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.03.12.368.0487.2.550.0000	3.3.90.32.00	1.544.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal
SME	06.03.12.368.0487.2.550.0000	3.3.90.32.00	1.540.0000.00	Federal e/ou Estadual e/ou Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também



no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:



- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data da última assinatura eletrônica.

FRANCISCO HERBERT
LIMA
VASCONCELOS:876371
97387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2024.11.14 16:49:25
-03'00'

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

FLORIVAL
FRANCISCO
XAVIER:0639401368
4

Assinado de forma digital
por FLORIVAL FRANCISCO
XAVIER:06394013684
Dados: 2024.11.14
16:01:52 -03'00'

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER
CONTRATADO

De acordo:

DAYANNA KARLA
COELHO
XIMENES:00963638351

Assinado de forma digital por
DAYANNA KARLA COELHO
XIMENES:00963638351
Dados: 2024.11.18 14:54:39 -03'00'

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES

Coordenadora Jurídica da SME

OAB/CE nº 26.147

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
JACYRA PIMENTEL GOMES
SAMPAIO SALES
Data: 14/11/2024 16:33:58
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR TOMAZ TORRES
SANTOS
Data: 14/11/2024 16:44:06
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CPF: ***.636.383-**

Nº de série de certificado emitente:

0x6460d4d934b87864725eagdf905a530

Data da assinatura: 18/11/2024 14:54:39 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADAConforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)ASSUNTOSACESSO À INFORMAÇÃOCENTRAIS DE CONTEÚDOCANAIS DE ATENDIMENTOREDES SOCIAIS/CANAISCERTFORUM**REDES SOCIAIS**Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

CONTRATO

Contrato nº **0096** / 2023 – SME

Processo nº P224711/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME E A EMPRESA ELO CRIACOES TEXTIL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Educação (SME), situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral – CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a **EMPRESA ELO CRIACOES TEXTIL LTDA**, com sede na Rua Santa Marta, nº 85, Bairro: São Gabriel, em Belo Horizonte - MG, CEP: 31.980-440, Fone: (31) 98730 4190, inscrita no CNPJ sob o nº 33.948.013/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Florival Francisco Xavier, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG - 13.691.794 PC/MG, e do CPF nº 063.940.136-84, residente e domiciliado em Matozinhos - MG, na Av. F, nº 485, Bairro: São Miguel, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22030 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22030 - SME, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de mochilas escolares personalizadas para o uso dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do item contratado:

FLORIVAL
FRANCISCO
XAVIER:06394013684
013684

Assinado de forma
digital por FLORIVAL
FRANCISCO
XAVIER:06394013684
Data: 2023.05.19
16:54:34 -0300



Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060. Contato: (88) 3677-1190

Página 1 de 8

FRANCISCO HERBERT
LIMA
VASCONCELOS:87637197
Data: 2023.05.19 16:59:25
387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:87637197
Data: 2023.05.19 16:59:25
387

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Modelo	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	<p>MOCHILA, EM LONA PVC, MEDINDO 40 CM (ALTURA) X 30 CM (COMPRIMENTO) X 19 CM (LARGURA), CARRINHO ACOPLADO, RODINHAS DE PLÁSTICO PVC, 2 DIVISÓRIAS EXTERNAS.</p> <p>Especificação Complementar: COR: ESCALA PANTONE (PANTONE 14-0957 TCX), EM PLÁSTICO TIPO LONA (LONA PVC), COM CARRINHO ACOPLADO DE ALUMÍNIO PRETO E BASE PLÁSTICA, RODINHAS DE PLÁSTICO PVC E 4 CM DE DIÂMETRO, COM 2 BOLSOS (1 EM CADA LADO), LATERAIS EM TELA AMARELA, ZÍPER REFORÇADO, PORTA CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO NAS COSTAS DA MOCHILA (TAMANHO: 10 CM DE COMPRIMENTO X 5 CM DE ALTURA), SUBLIMAÇÃO NA FRENTES DA MOCHILA DE 39,5 CM POR 20,5 CM, COM PLASTIFICAÇÃO NA FRENTES DA MOCHILA COM DETALHE NA BORDA, CONFORME MODELO EM ANEXO. PARTE DAS COSTAS E ALÇAS ACOLCHOADAS COM ISOMANTA 8,0 MM DE ESPESSURA, NYLON 600 COM PVC EMBORRACHADO. TECIDO 100% PLANO, MULTI FILAMENTOS SINTÉTICO CONTÍNUO POLIÉSTER/ LIGAMENTOS EM TELA REVESTIDO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) COM TÍTULOS APROXIMADOS DE 333 DTEX E 667 DTEX, GRAMATURA DE 333 G / M², LARGURA DE 1,50 MTS. NA PRIMEIRA DIVISÓRIA, DEVE HAVER 1 BOLSO INTERNO MEDINDO 11 CM POR 7CM E NA SEGUNDA DIVISÓRIA DEVE HAVER 1 BOLSO INTERNO MEDINDO 12 CM POR 21 CM. ETIQUETA DE VENDA PROIBIDA, MEDINDO 4 CM POR 1,5 CM. (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º E 2º ANOS), CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO A DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.</p>	ELO Criações Brasil	ELO Mochila	Unida de	16.500	54,18	893.970,00
Valor Total do item R\$							893.970,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 893.970,00 (oitocentos e noventa e três mil e novecentos e setenta reais).

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

FLORIVAL Assinado de forma digital por FLORIVAL
FRANCISCO FRANCISCO
XAVIER:06394013684
13684 Dados: 2023.05.19
16:54:46 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Educação e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01 12.365.0484.2.551.0000 3.3.90.32.00 1.500.1001.00;
 06.01 12.365.0484.2.551.0000 3.3.90.32.00 1.550.0000.00;
 06.01 12.361.0485.2.553.0000 3.3.90.32.00 1.500.1001.00;
 06.01 12.361.0485.2.553.0000 3.3.90.32.00 1.550.0000.00;
 06.01 12.361.0486.2.555.0000 3.3.90.32.00 1.500.1001.00;
 06.01 12.361.0486.2.555.0000 3.3.90.32.00 1.550.0000.00;
 06.03 12.365.0484.2.543.0000 3.3.90.32.00 1.540.0000.00;
 06.03 12.361.0485.2.545.0000 3.3.90.32.00 1.540.0000.00;
 06.03 12.366.0486.2.546.0000 3.3.90.32.00 1.541.0000.00;
 06.03 12.366.0486.2.546.0000 3.3.90.32.00 1.540.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

FLORIVAL
FRANCISCO
XAVIER:063940
13684
Assinado de forma digital por FLORIVAL
FRANCISCO
XAVIER:06394013684
Data: 2023.05.19 12:00:00
18-5457-0300



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Célula de Logística da SME, na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, CEP 62010-970, em Sobral/CE, nos horários e dias da semana das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira. Caso a entrega ocorra em dia não útil, a SME determinará os horários para o fornecimento, conforme sua necessidade.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

FLORIVAL
FRANCISCO
XAVIER:06394013684
Assinado de forma digital
XAVIER:06394013684
Dados: 2023.05.19 16:55:11
03'00'



11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. Ana Karina Borges de Ávila, Assistente Técnica II, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal da Educação para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Educação Sr. Assirio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;



- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou aquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

FLORIVAL
FRANCISCO
XAVIER:063
94013684
Assinado de forma
digital por FLORIVAL
FRANCISCO
XAVIER:063
94013684
Data: 2023/03/19
16:55:38 -03'00'



- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

FLORIVAL
FRANCISCO
XAVIER:0639
4013684

Página 7 de 8



14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 19 de maio de 2023.

FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por
VASCONCELOS:8763719738 FRANCISCO HERBERT LIMA
7 VASCONCELOS:8763719738
Dados: 2023.05.19 17:01:20 -03'00'

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

FLORIVAL

FRANCISCO

XAVIER:0639401

3684

Assinado de forma
digital por FLORIVAL
FRANCISCO

XAVIER:06394013684

Dados: 2023.05.19
16:56:20 -03'00'

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG: 96019016980

CPF: 85404080310

2. 

(nome da testemunha 2)

RG: 20073734491

CPF: 05579931301

Visto:



DAYANNA KARLA COELHO XIMENES

Coordenadora Jurídica da SME

OAB/CE nº 26.147



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Validar > Simples > Completo



Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



FLORIVAL FRANCISCO XAVIER

CPF: ***.940.136-**

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO EMPRESA ELO CRIA??ES
 TEXTIL LTDA.pdf

Nº de série de certificado emitente:

1828780384518435800

Hash:
b8793d341168673c5da07cdf8b223fb00c6c25d261d73
46bf4d974637a08f3aa
Data da assinatura: 19/05/2023 16:54:34 BRT


Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



ATENÇÃO

 Esta assinatura aparece 8 vezes. É necessário
 apenas uma assinatura para validar todo o
 documento.

Assinado por:



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

CPF: ***.371.973-**

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO EMPRESA ELO CRIA??ES
 TEXTIL LTDA.pdf

Nº de série de certificado emitente:

41088136281284031801936664686529065665

Hash:
b8793d341168673c5da07cdf8b223fb00c6c25d261d73
46bf4d974637a08f3aa
Data da assinatura: 19/05/2023 16:59:25 BRT




ATENÇÃO

Esta assinatura aparece 8 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.



Data da validação: 26/05/2023 14:33:16 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



CONTRATO

Contrato nº 0567 / 2019 - SME

Processo nº P077308/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA GENESIS DOS SANTOS MACHADO - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pela Secretaria da Educação em exercício, a Sra. **DAYANNA KARLA COELHO XIMENES**, inscrita no RG sob o nº 2003005051822, CPF sob o nº 009.636.383-51, residente e domiciliada na Rua Francisco Anastácio Cavalcante, 276, Domingos Olímpio, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GENESIS DOS SANTOS MACHADO - ME**, com sede na Rua Telemico Borba, nº 22, Lote 10, Q J, Bairro Calumbi, em Feira de Santana - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 23.065.755/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Genesis dos Santos Machado, inscrito no RG sob o nº 1515536610, CPF nº 052.498.115-90, residente e domiciliado na Rua Eucalipto, nº 61, Jardim Cruzeiro, em Feira de Santana - Bahia, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 091/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 091/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de mochilas escolares personalizadas para o uso dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	MOCHILA, EM LONA PVC, MEDINDO 40CM (ALTURA) X 30CM (COMPRIMENTO) X 19CM (LARGURA), CARRINHO ACOPLADO, RODINHAS DE PLÁSTICO PVC, 2 DIVISÓRIAS EXTERNAS.	UND.	14.100	R\$ 25,53	R\$ 359.973,00

Complemento: COR: ESCALA CMYK (C81 M14 Y49 K0)



	ESCALA PANTONE (PANTONE P 134 - 5 U) EM PLÁSTICO TIPO LONA (LONA PVC), COM CARRINHO ACOPLADO DE ALUMINIO PRETO E BASE PLÁSTICA, RODINHAS DE PLÁSTICO PVC E 4CM DE DIÂMETRO, COM 2 BOLSOS (1 EM CADA LADO) LATERAIS EM TELA AMARELA, ZÍPER REFORÇADO, PORTA CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO NAS COSTAS DA MOCHILA (TAMANHO: 10CM DE COMPRIMENTO X 5CM DE ALTURA), SUBLIMAÇÃO NA FRENTA DA MOCHILA DE 30,5 CM POR 20,5 CM, COM PLASTIFICAÇÃO NA FRENTA DA MOCHILA COM DETALHE NA BORDA, CONFORME MODELO EM ANEXO, NA PRIMEIRA DIVISÓRIA, DEVE HAVER 1 BOLSO INTERNO MEDINDO 11CM POR 7CM E NA SEGUNDA DIVISÓRIA DEVE HAVER 1 BOLSO INTERNO MEDINDO 12CM POR 21CM. ETIQUETA DE VENDA PROIBIDA MEDINDO 4CM POR 1,5CM. (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º E 2º ANOS), CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO A DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.				
2	MOCHILA, EM LONA PVC, 2 BOLSOS NA PARTE DA FRENTA, ALÇAS COM DESENHO ERGONÔMICO CURVADAS EM "S". Complemento: MEDIDA COSTAS 40 (ALTURA) X30 (COMPRIMENTO) X 21 CM (LARGURA). COR COSTAS: PRETA, FRENTA: ESCALA CMYK (C 81 M14 Y49 K0) ESCALA PANTONE (PANTONE P134-5 U), EM PLÁSTICO TIPO LONA (LONA PVC), 2 BOLSOS NA PARTE DA FRENTA - NO BOLSO EXTERNO SUPERIOR DEVE HAVER LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL BORDADA E NO BOLSO EXTERNO INFERIOR DEVE HAVER DETALHE EM CADARÇO DE 4MM DE LARGURA. ALÇAS COM DESENHO ERGONÔMICO CURVADAS EM "S", DE 42CM DE COMPRIMENTO (MEDIDO EM LINHA RETA) E 7,5 CM DE LARGURA, PARTE DAS COSTAS E ALÇAS ACOLCHOADAS COM ISOMANTA 8,0 MM DE ESPESSURA. ETIQUETA DE VENDA PROIBIDA MEDINDO 4CM POR 1,5CM. BOLSOS LATERAIS (1 EM CADA LADO) NA COR PRETA EM TELA PRETA COM ELÁSTICO. (3º AO 9 ANO E EJA), CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO A DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UND.	20.000	R\$ 16,92	R\$ 338.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 698.373,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 698.373,00 (seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e setenta e três reais).

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00.1.111.0000.00

06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.30.00.1.111.0000.00

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.111.0000.00

06.01.12.366.0150.2.097.3.3.90.30.00.1.111.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, localizado na Avenida Senador Fernandes Távora, nº 1177 Bairro Sinhá Saboia, nos horários e dias da semana de Segunda à Sexta-Feira, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA ROSIANA DOS SANTOS, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designada para este fim, pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

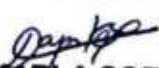
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

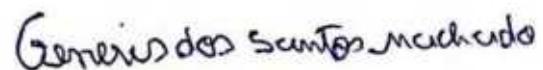
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

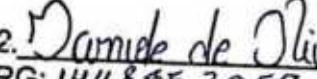
Sobral (CE), 26 de Agosto de 2019.

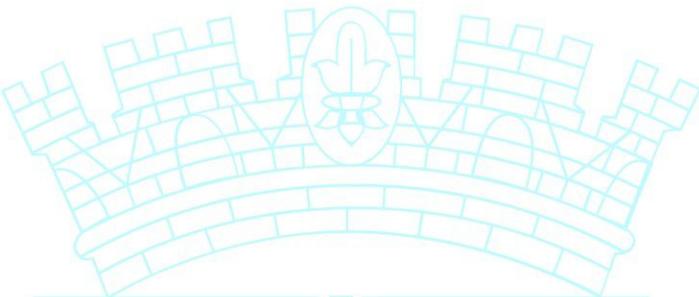

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
CONTRATANTE


GENESIS DOS SANTOS MACHADO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
RG: 60071360121
CPF: 066920142340

2. 
RG: 1448953059
CPF: 048153325-76



**ANEXO III - RELATÓRIOS E COMPROVAÇÕES DAS PESQUISAS DE
PREÇOS.**



[Entrar como jurisdicionado](#)

×

Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

Iniciar Sessão

Usuário

Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- Município
- Consórcio Público
- Estatal Pública

[Entrar](#)

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria](#).

1. [Início](#)
2. [Contratações de Municípios](#)
3. Licitação: 013.25-PE-SEDUC/2025

VARJOTA | Prefeitura Municipal

Licitação: 013.25-PE-SEDUC/2025

Detalhamento sobre a licitação

Exercício: 2025

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mochila escolar, estojo escolar e squeeze, destinados a formação de kits escolares, para atender as demandas da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação e Tecnologia do Município de Varjota – CE.

Síntese do Objeto: Material de Consumo

Modalidade: Pregão **Critério de julgamento:** Menor Preço

Situação: Finalizada

Data da Publicação do Aviso: 26/08/2025 **Data de Abertura:** 08/09/2025 **Hora da Abertura:** 08:30



Local: compras.m2atecnologia.com.br

Forma de Publicação

- **Outros Meios de Publicações** → Especificação: QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE GESTORA / PNCP → Data: 26/08/2025
- **Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O POVO → Data: 26/08/2025
- **Diário Oficial da Estado** → Especificação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO → Data: 26/08/2025
- **Diário Oficial da União** → Especificação: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO → Data: 26/08/2025

Órgãos

- Fundo de Desenv. da Educ. Básica - FUNDEB

Licitantes

- Nome: DISTRIBUIDORA VELOZ LTDA
CPF/CNPJ:
Objeto/Lote:
LOTE - KITS ESCOLARES
Valor:
R\$ 1.059.040,00

Nº do Processo Administrativo: 07140001/SEDUC

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 012, de 11 de Julho de 2023

Ordenador da Despesa: Maria Lucila Oliveira Lima

Pregoeiro/Presidente da Comissão: Francisco César Farias de Aquino

Responsável pela Informação: Francisco César Farias de Aquino

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: Manuel Cícero Guimarães Lima Júnior

Responsável pela Adjudicação: Maria Lucila Oliveira Lima

Responsável pela Homologação: MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

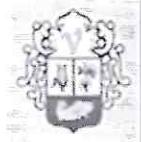
Registro de Preço: Sim

Arquivos

[TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATA DA SESSÃO PROPOSTA READEQUADA - EMPRESA VENCEDORA PARECER DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS DOCUMENTOS - EXEQUIBILIDADE - PARTE 02 DOCUMENTOS - EXEQUIBILIDADE - PARTE 01 PROPOSTAS DO PROCESSO - PARTE 03 PROPOSTAS DO PROCESSO - PARTE 02 PROPOSTAS DO PROCESSO - PARTE 01 RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - ANDREA C. SCHUCKES IMPUGNAÇÃO - ANDREA C.](#)

[SCHUCKES IMPUGNAÇÃO - BELA VISTA TEXTIL Resposta a impugnação BELA VISTA TEXTIL LTDA AVISOS EDITAL E ANEXOS - PARTE 02 EDITAL E ANEXOS - PARTE 01](#)

Dúvidas? [Contate a Ouvidoria.](#)



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO N° 013.25-PE-SEDUC**

Após o regular processamento da licitação na modalidade Pregão nº 013.25-PE-SEDUC, referente ao Processo Administrativo nº 07140001/25/SEDUC, a Sra. MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA, na qualidade de Autoridade Superior da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, resolve, ADJUDICAR, com fundamento na primeira parte do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto da licitação ao seguinte licitante vencedor, conforme detalhado no quadro abaixo.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

DISTRIBUIDORA VELOZ LTDA, CNPJ nº 48.501.002/0001-90

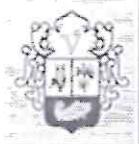
LOTE - KITS ESCOLARES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL)	PRÓRIA	1.200,00	Unidade	322,22	161,27	193.524,00
2	ESTOJO ESCOLAR (ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL)	PRÓPRIA	1.200,00	Unidade	54,10	27,07	32.484,00
3	SQUEEZE (EDUCAÇÃO INFANTIL)	PRÓPRIA	1.200,00	Unidade	30,19	15,11	18.132,00
4	MOCHILA ESCOLAR (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	PRÓRIA	2.800,00	Unidade	322,22	161,27	451.556,00
5	ESTOJO ESCOLAR (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	PRÓRIA	2.800,00	Unidade	78,54	39,31	110.068,00
6	SQUEEZE (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	PRÓRIA	2.800,00	Unidade	53,33	26,69	74.732,00
7	MOCHILA ESCOLAR (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS)	PRÓRIA	800,00	Unidade	322,22	161,21	128.968,00
8	ESTOJO ESCOLAR (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS)	PRÓRIA	800,00	Unidade	72,89	36,47	29.176,00
9	SQUEEZE (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS)	PRÓRIA	800,00	Unidade	50,93	25,50	20.400,00
VALOR TOTAL							1.059.040,00

Adjudicado para DISTRIBUIDORA VELOZ LTDA inscrita no CNPJ/MF: 48.501.002/0001-90, pelo melhor valor de R\$ 1.059.040,00 (um milhão e cinquenta e nove mil e quarenta reais), em 16/09/2025.


**MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS**





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N° 013.25-PE-SEDUC**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão nº 013.25-PE-SEDUC, e considerando o Termo de Adjudicação já exarado por esta mesma autoridade, a Sra. MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA, na qualidade de Autoridade Superior do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, após reanálise da conformidade do procedimento, resolve, HOMOLOGAR, com fundamento na parte final do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do presente certame licitatório, ratificando a validade de todos os atos praticados e confirmando em definitivo a adjudicação previamente realizada.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

DISTRIBUIDORA VELOZ LTDA, CNPJ nº 48.501.002/0001-90

LOTE - KITS ESCOLARES

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL)	PRÓRIA	1.200,00	Unidade	322,22	161,27	193.524,00
2	ESTOJO ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL)	PRÓPRIA	1.200,00	Unidade	54,10	27,07	32.484,00
3	SQUEEZE (EDUCAÇÃO INFANTIL)	PRÓPRIA	1.200,00	Unidade	30,19	15,11	18.132,00
4	MOCHILA ESCOLAR (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	PRÓRIA	2.800,00	Unidade	322,22	161,27	451.556,00
5	ESTOJO ESCOLAR (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	PRÓRIA	2.800,00	Unidade	78,54	39,31	110.068,00
6	SQUEEZE (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	PRÓRIA	2.800,00	Unidade	53,33	26,69	74.732,00
7	MOCHILA ESCOLAR (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS)	PRÓRIA	800,00	Unidade	322,22	161,21	128.968,00
8	ESTOJO ESCOLAR (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS)	PRÓRIA	800,00	Unidade	72,89	36,47	29.176,00
9	SQUEEZE (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS)	PRÓRIA	800,00	Unidade	50,93	25,50	20.400,00
							VALOR TOTAL 1.059.040,00

Homologado para DISTRIBUIDORA VELOZ LTDA inscrita no CNPJ/MF: 48.501.002/0001-90, pelo melhor valor de R\$ 1.059.040,00 (um milhão e cinquenta e nove mil e quarenta reais), em 16/09/2025.


**MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS**



[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 11/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 09/12/2025

Local: Mimoso do Sul/ES **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Unidade compradora: 7102 - Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/08/2025 08:45 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 02722566000152-1-000050/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Registro de preços para aquisição de Uniformes Escolares, Calçados (tênis) e Mochilas, para atender as necessidades dos Municípios Consorciados do Consórcio Público da Região Polo Sul CIM POLO SUL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 114.067.335,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 91.085.605,00

[Itens](#)
[Arquivos](#)
[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
11	Lote 2 - MOCHILA ESCOLAR INFANTIL COM CARRINHO - MOCHILA ESCOLAR INFANTIL COM CARRINHO	42000	R\$ 168,15
12	Lote 2 - MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL - MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL	96000	R\$ 140,22
13	Lote 3 - TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO - TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO	42000	R\$ 120,75
14	Lote 3 - TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO - TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO	96000	R\$ 122,29

 Exibir:

11-14 de 14 itens

 Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL
 Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL
 Registro de Preços Eletrônico - 11/2025

METAH LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 22.723.564/0001-95 - Endereço: Rua Pedro Pandin - CEP: 15035490 - UF: SP - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vl. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0002		Enviado em: 26/09/2025 - 16:28:45 LOTE 2						
	0011	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL COM CARRINHO - MOCHILA ESCOLAR INFANTIL COM CARRINHO	ESCOLAR	UNIFORT	42.000,00 UN	135,00	R\$ 7.062.300,00	R\$ 5.670.000,00
	0012	MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL - MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL	ESCOLAR	UNIFORT	96.000,00 UN	108,00	R\$ 13.461.120,00	R\$ 10.368.000,00
	TOTais DO LOTE							R\$ 20.523.420,00 R\$ 16.038.000,00
0003		Enviado em: 02/12/2025 - 14:34:03 LOTE 03						
	0013	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO - TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO	ESCOLAR	NKS	42.000,00 PAR	88,19	R\$ 5.071.500,00	R\$ 3.703.980,00
	0014	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO - TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO	ESCOLAR	NKS	96.000,00 PAR	88,50	R\$ 11.738.880,00	R\$ 8.496.000,00
	TOTais DO LOTE							R\$ 16.810.380,00 R\$ 12.199.980,00
						TOTAL GERAL	R\$ 37.333.800,00	R\$ 28.237.980,00

UNIFORT COMÉRCIO E CONFECCÃO DO VESTUÁRIO LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 38.478.458/0002-04 - Endereço: AV. SANTA LEOPOLDINA - CEP: 29102385 - UF: ES - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vl. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 26/08/2025 - 11:42:28 LOTE 1						
	0001	CAMISA ESCOLAR MANGA CURTA - CAMISA ESCOLAR MANGA CURTA	CAMISETA MANGA CURTA	PRÓPRIA/PRÓPRIA	105.000,00 UN	29,90	R\$ 10.029.250,00	R\$ 8.222.500,00
	0002	CAMISETA ESCOLAR REGATA - CAMISETA ESCOLAR REGATA	CAMISETA REGATA	PRÓPRIA/PRÓPRIA	105.000,00 UN	29,70	R\$ 5.396.900,00	R\$ 4.306.500,00
	0003	BERMUDA MASCULINA - BERMUDA MASCULINA	BERMUDA	PRÓPRIA/PRÓPRIA	2.500,00 UN	32,55	R\$ 3.493.050,00	R\$ 2.359.875,00
	0004	BERMUDA FEMININA - BERMUDA FEMININA	BERMUDA	PRÓPRIA/PRÓPRIA	2.500,00 UN	32,00	R\$ 3.493.050,00	R\$ 2.320.000,00
	0005	SHORT SAIA - SHORT SAIA	SHORT SAIA	PRÓPRIA/PRÓPRIA	2.500,00 UN	32,80	R\$ 3.493.050,00	R\$ 2.378.000,00
	0006	JAQUETA ESCOLAR EM HELANCA - JAQUETA ESCOLAR EM HELANCA	JAQUETA	PRÓPRIA/PRÓPRIA	105.000,00 UN	80,50	R\$ 12.364.150,00	R\$ 11.672.500,00
	0007	CALÇA ESCOLAR EM HELANCA - CALÇA ESCOLAR EM HELANCA	CALÇA	PRÓPRIA/PRÓPRIA	105.000,00 UN	48,00	R\$ 9.762.850,00	R\$ 6.960.000,00
	0008	JAQUETA ESCOLAR EM TACTEL - JAQUETA ESCOLAR EM TACTEL	JAQUETA	PRÓPRIA/PRÓPRIA	105.000,00 UN	99,00	R\$ 15.158.300,00	R\$ 14.355.000,00
	0009	CALÇA ESCOLAR EM TACTEL - CALÇA ESCOLAR EM TACTEL	CALÇA	PRÓPRIA/PRÓPRIA	105.000,00 UN	60,00	R\$ 11.805.900,00	R\$ 8.700.000,00
	0010	MEIA ESCOLAR - MEIA ESCOLAR	MEIA	SAILOR	145.000,00 PAR	10,85	R\$ 1.757.400,00	R\$ 1.573.250,00
	TOTais DO LOTE							R\$ 76.753.900,00 R\$ 62.847.625,00
						TOTAL GERAL	R\$ 76.753.900,00	R\$ 62.847.625,00

Valor Inicial: R\$ 114.087.700,00

Valor Readequado Total: R\$ 91.085.605,00



VENCEDORES DO PROCESSO

Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL
 Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL
 Registro de Preços Eletrônico - 11/2025

METAH LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 22.723.564/0001-95 - Endereço: Rua Pedro Pandin - CEP: 15035490 - UF: SP - Município: - Telefone: (17) 3234-7554

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0002		LOTE 2					
	0011	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL COM CARRINHO - MOCHILA ESCOLAR INFANTIL COM CARRINHO	ESCOLAR	UNIFORT	42.000,00 UN	R\$ 135,00	R\$ R\$ 5.670.000,00
	0012	MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL - MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL	ESCOLAR	UNIFORT	96.000,00 UN	R\$ 108,00	R\$ R\$ 10.368.000,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 16.038.000,00
0003		LOTE 03					
	0013	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO - TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO	ESCOLAR	NKS	42.000,00 PAR	R\$ 88,19	R\$ R\$ 3.703.980,00
	0014	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO - TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO	ESCOLAR	NKS	96.000,00 PAR	R\$ 88,50	R\$ R\$ 8.496.000,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 12.199.980,00
					TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 28.237.980,00

UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 38.478.458/0002-04 - Endereço: AV. SANTA LEOPOLDINA - CEP: 29102385 - UF: ES - Município: - Telefone: (43) 93122-3450

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 1					
	0001	CAMISA ESCOLAR MANGA CURTA - CAMISA ESCOLAR MANGA CURTA	CAMISETA MANGA CURTA	PRÓPRIA/PRÓPRIO	275.000,00 UN	R\$ 29,90	R\$ R\$ 8.222.500,00
	0002	CAMISETA ESCOLAR REGATA - CAMISETA ESCOLAR REGATA	CAMISETA REGATA	PRÓPRIA/PRÓPRIO	145.000,00 UN	R\$ 29,70	R\$ R\$ 4.306.500,00
	0003	BERMUDA MASCULINA - BERMUDA MASCULINA	BERMUDA	PRÓPRIA/PRÓPRIO	72.500,00 UN	R\$ 32,55	R\$ R\$ 2.359.875,00
	0004	BERMUDA FEMININA - BERMUDA FEMININA	BERMUDA	PRÓPRIA/PRÓPRIO	72.500,00 UN	R\$ 32,00	R\$ R\$ 2.320.000,00
	0005	SHORT SAIA - SHORT SAIA	SHORT SAIA	PRÓPRIA/PRÓPRIO	72.500,00 UN	R\$ 32,80	R\$ R\$ 2.378.000,00
	0006	JAQUETA ESCOLAR EM HELANCA - JAQUETA ESCOLAR EM HELANCA	JAQUETA	PRÓPRIA/PRÓPRIO	145.000,00 UN	R\$ 80,50	R\$ R\$ 11.672.500,00
	0007	CALÇA ESCOLAR EM HELANCA - CALÇA ESCOLAR EM HELANCA	CALÇA	PRÓPRIA/PRÓPRIO	145.000,00 UN	R\$ 48,00	R\$ R\$ 6.960.000,00
	0008	JAQUETA ESCOLAR EM TACTEL - JAQUETA ESCOLAR EM TACTEL	JAQUETA	PRÓPRIA/PRÓPRIO	145.000,00 UN	R\$ 99,00	R\$ R\$ 14.355.000,00
	0009	CALÇA ESCOLAR EM TACTEL - CALÇA ESCOLAR EM TACTEL	CALÇA	PRÓPRIA/PRÓPRIO	145.000,00 UN	R\$ 60,00	R\$ R\$ 8.700.000,00
	0010	MEIA ESCOLAR - MEIA ESCOLAR	MEIA	SAILOR	145.000,00 PAR	R\$ 10,85	R\$ R\$ 1.573.250,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 62.847.625,00
					TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 62.847.625,00

Valor Total: R\$ 91.085.605,00





À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

GESTÃO DE LICITAÇÃO - SETOR DE COLETA DE PREÇOS

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	UNID	QUANT	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	UNIDADE	3203	START	MOCHILA INFANTIL - ESPECIFICAÇÃO: MOCHILA MEDINDO 31CM DE LARGURA X 36CM DE ALTURA X 13CM PROFUNDIDADE. MATERIAL TECIDO DOLAR 1.0 NA COR AMARELA, ACOLCHOADA NAS COSTAS PARA MAIOR CONFORTO E ISOLANTE CONTRA IMPACTOS COM MANTA DE 6MM E COSTURADA PARA MELHOR FIXAÇÃO, COM 2 BOLSOS EXTERNOS NAS LATERAIS EM TELA SPACE NA COR AMARELA COM ELÁSTICO NA COR AMARELA DE 25MM, FECHAMENTO EM ZÍPER REFORÇADO COBERTO N° 08 NA COR AMARELA. CURSOR N° 08 NA COR NIQUELADO. CARRINHO PARA TRANSPORTE COM ALÇA REGULADORA DE ALTURA, PEGADOR PLÁSTICO E RODAS PLÁSTICAS EMBORRACHADAS. NAS COSTAS DEVERÁ CONTER PORTA CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO EM PLÁSTICO CRISTAL DE 20MM MEDINDO 10CMX7CM COM ACABAMENTO EM SOLDA DE ALTA FREQUÊNCIA. NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS DA MOCHILA DEVERÁ CONTER DUAS ALÇAS ACOLCHOADAS MEDINDO: 32CM X 7,5CM COM MANTA DE 6MM, CONTORNADA EM VÍEIS DE 25MM NA AMARELA. ALÇA DE MÃO EM FITA DE POLIPROPILENO DE 35MMX25CM NA COR AMARELA. NAS COSTAS DA MOCHILA DEVERÁ CONTER DUAS FITAS DE POLIPROPILENO MEDINDO 50CM X 35MM NA COR AMARELA. JUNÇÃO DAS DUAS ALÇAS DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE REGULADOR EM PET RECICLADO BIODEGRADÁVEL DE 35MM, NA COR TRANSPARENTE. ACABAMENTO INTERNO EM GORGURÃO DE 25MM NA COR AMARELA. BOLSO FRONTAL COM IDENTIDADE VISUAL CONFORME LAYOUT EM ANEXO EM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA EM TECIDO NYLON PVC 600 DUBLADO COM TECIDO TACTEL 100% POLIESTER. COM FECHAMENTO EM ZÍPER N° 08 NA COR LARANJA COM CURSOR NIQUELADO. PARTE ACIMA DO BOLSO A LOGO DO MUNICÍPIO EM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA NA COR PRETA EM TINTA VINÍLICA DE ALTA QUALIDADE. APLICAÇÃO DE PATCH EM TECIDO TAFETÁ DE ALTA RESOLUÇÃO, TERMOCOLANTE, BORDADO COMPUTADORIZADO CONTORNADO NA COR AMARELA COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO MEDINDO 7CM LARGURA X 9CM ALTURA. A	R\$ 122,00	R\$ 390.766,00

KBM Representações e Comércio de Gêneros Alimentícios EIRELI

Av. Dr. Silas Munguba N°5007 Unid. 01 - Bairro Boa Vista - Fortaleza Ce. CEP: 60.861-063

Tel.: (85) 99800.9274 - CNPJ: 38.263.979/0001-63 - IE: 06.212.207-0

E-mail: kbmcomercial@hotmail.com

				MOCHILA DEVERÁ CONTER ETIQUETA INTERNA DO FABRICANTE COM CNPJ, COMPOSIÇÃO TÊXTIL. CONFORME LAYOUT EM ANEXO		
2	UNIDADE	4143	START	<p>MOCHILA FUNDAMENTAL - ESPECIFICAÇÃO: MOCHILA MEDINDO LARGURA DE 32CM X ALTURA 42CM X PROFUNDIDADE 12CM. MATERIAL TECIDO DOLARO 1.0 NA COR AZUL MARINHO. IMPERMEÁVEL ALMOFADADO NAS COSTAS PARA MAIOR CONFORTO E ISOLANTE CONTRA IMPACTOS, COM ESPUMA PAC 4MM FORRADA EM NYLON RESINADO E COSTURADA PARA MELHOR FIXAÇÃO. COM 02 (DOIS) BOLSOS EXTERNOS, NAS LATERAIS EM TELA SPACE NA COR AZUL MARINHO COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO DE 25MM NA COR AZUL MARINHO E COM BOLSO FRONTAL EM NYLON PVC 600 DUBLADO COM TECIDO TACTEL 100% POLIÉSTER COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA COM IDENTIDADE VISUAL DO MUNICÍPIO CONFORME LAYOUT EM ANEXO. COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 8 NA COR AZUL MARINHO. COM ALÇA DE MÃO NA COR AZUL MARINHO. UMA ETIQUETA DE TAFETÁ DE ALTA DEFINIÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NAS CORES ORIGINAIS MEDINDO 7CM DE LARGURA X 9CM DE ALTURA E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO EM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA EM TINTA VINÍLICA. ALÇA NAS COSTAS EM TECIDO DOLARO DUBLADO COM TELA SPACE NA COR AZUL MARINHO REVESTIDO POR ESPUMA DE MANTA DE 4MM, COM REGULADOR NO TAMANHO DE 35MM EM PET RECICLADO BIODEGRADÁVEL NA COR FUMÊ. ALÇAS INFERIORES EM FITA DE POLIPROPILENO DE 50CM COMPRIMENTO X 35MM DE LARGURA NA COR AMARELO OURO. BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 8 NA COR AZUL MARINHO REFORÇADO E COBERTOS PARA MAIOR SEGURANÇA E FIXAÇÃO E RESISTÊNCIA. ACABAMENTO INTERNO EM VIÉS DE 25MM DE LARGURA NA COR AZUL MARINHO, EM TODAS AS EMENDAS DE COSTURAS PARA MAIOR DURABILIDADE DO PRODUTO. A MOCHILA DEVERÁ CONTER ETIQUETA DO FABRICANTE COM CNPJ, COMPOSIÇÃO TÊXTIL E. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.</p>	R\$ 112,75	R\$ 467.123,25
3	UNIDADE	3612	START	<p>MOCHILA FUNDAMENTAL - ESPECIFICAÇÃO: MOCHILA MEDINDO LARGURA DE 32CM X ALTURA 42CM X PROFUNDIDADE 12CM. MATERIAL TECIDO DOLARO 1.0 NA COR AZUL MARINHO. IMPERMEÁVEL ALMOFADADO NAS COSTAS PARA MAIOR CONFORTO E ISOLANTE CONTRA IMPACTOS, COM ESPUMA PAC 4MM FORRADA EM NYLON RESINADO E COSTURADA PARA MELHOR FIXAÇÃO. COM 02 (DOIS) BOLSOS EXTERNOS, NAS LATERAIS EM TELA SPACE NA COR AZUL MARINHO COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO DE 25MM NA COR AZUL MARINHO E COM BOLSO FRONTAL EM NYLON PVC 600 DUBLADO COM TECIDO TACTEL 100% POLIÉSTER COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA COM IDENTIDADE VISUAL DO MUNICÍPIO CONFORME LAYOUT EM ANEXO. COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 8 NA COR AZUL MARINHO. COM ALÇA DE MÃO NA COR AZUL MARINHO. UMA ETIQUETA DE TAFETÁ DE ALTA DEFINIÇÃO COM</p>	R\$ 112,75	R\$ 407.253,00

KBM Representações e Comércio de Gêneros Alimentícios EIRELI

Av. Dr. Silas Munguba N°5007 Unid. 01 - Bairro Boa Vista - Fortaleza Ce. CEP: 60.861-063

Tel.: (85) 99800.9274 - CNPJ: 38.263.979/0001-63 - IE: 06.212.207-0

E-mail: kbmcomercial@hotmail.com

Para consultar, acesse <https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar> e info e-DOC 79DETf8W



		<p>O BRASÃO DO MUNICÍPIO NAS CORES ORIGINAIS MEDINDO 7CM DE LARGURA X 9CM DE ALTURA E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO EM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA EM TINTA VINÍLICA. ALÇA NAS COSTAS EM TECIDO DOLARO DUBLADO COM TELA SPACE NA COR AZUL MARINHO REVESTIDO POR ESPUMA DE MANTA DE 4MM, COM REGULADOR NO TAMANHO DE 35MM EM PET RECICLADO BIODEGRADÁVEL NA COR FUMÊ. ALÇAS INFERIORES EM FITA DE POLIPROPILENO DE 50CM COMPRIMENTO X 35MM DE LARGURA NA COR AMARELO OURO. BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 8 NA COR AZUL MARINHO REFORÇADO E COBERTOS PARA MAIOR SEGURANÇA E FIXAÇÃO E RESISTÊNCIA. ACABAMENTO INTERNO EM VIÉS DE 25MM DE LARGURA NA COR AZUL MARINHO, EM TODAS AS EMENDAS DE COSTURAS PARA MAIOR DURABILIDADE DO PRODUTO. A MOCHILA DEVERÁ CONTER ETIQUETA DO FABRICANTE COM CNPJ, COMPOSIÇÃO TÊXTIL E. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.</p>	
VALOR TOTAL DO LOTE:			R\$ 1.265.142,25
UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	R\$ 1.265.142,25
UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS	

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DADOS:

RAZÃO SOCIAL: KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI

RUA: 2 Nº 256 - JARDIM CEARENSE - FORTALEZA-CE - CEP: 60712-256

CNPJ: 38.263.979/0001-63 - IE: 06.212.207-0

TEL: (85) 99800-9274 -E-MAIL: KBMCOMERCIAL@HOTMAIL.COM

BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA: 288-7 - C/C: 31.429-3

REPRESENTANTE: ANTONIO KLEIBER BARRETO MILITÃO - CPF: 097.748.743-15

KBM Representações e Comércio de Gêneros Alimentícios EIRELI

Av. Dr. Silas Munguba N°5007 Unid. 01 - Bairro Boa Vista - Fortaleza Ce. CEP: 60.861-063

Tel.: (85) 99800.9274 - CNPJ: 38.263.979/0001-63 - IE: 06.212.207-0

E-mail: kbmcomercial@hotmail.com



Jose Levy Silva Anselmo <levy@edu.sobral.ce.gov.br>

SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL - MOCHILAS

Jose Levy Silva Anselmo <levy@edu.sobral.ce.gov.br>

27 de novembro de 2025 às 15:00

Para: kdmcomercial@gmail.com

Cc: Assirio Lotif Sousa Ferreira <assirio@edu.sobral.ce.gov.br>

Boa tarde!

A Secretaria de Educação do município de Sobral, vem por meio deste solicitar a esta tão bem conceituada empresa e contar com vossa graciosa contribuição, para que nos seja encaminhado a cotação dos itens, conforme descrição no arquivo em anexo. Segue arquivos com os modelos dos materiais, para facilitar a elaboração do orçamento. **Por gentileza, pedimos que todas as páginas sejam rubricadas.**

Em caso de dúvida estaremos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agradecemos desde já sua valiosa contribuição e atenção.

Atenciosamente.



José Levy Silva Anselmo

supervisor Administrativo -Coordenação
Administrativa - SME

1991 0 0214 1610

Prefeitura de Sobral
Secretaria Municipal da Educação
 R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
 CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
 (88) 3677-1100
 www.sobral.ce.gov.br



 MOCHILA PROPOSTA COMERCIAL.docx
19K



Jose Levy Silva Anselmo <levy@edu.sobral.ce.gov.br>

REF. PROPOSTA - AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES

KBM Militao <kbmcomercial@hotmail.com>
Para: "levy@edu.sobral.ce.gov.br" <levy@edu.sobral.ce.gov.br>

1 de dezembro de 2025 às 08:59

segue em anexo a nossa proposta de preços para aquisição de KIT ESCOLAR.

Atenciosamente,

Kleiber Militão
(85) 9991-4483
KBM Serviços & Comércio



Não contém vírus. www.avast.com

 **PROPOSTA KBM - MOCHILAS SOBRAL..pdf**
473K



ANEXO IV - MAPA DE RISCOS

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES (MOCHILAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL.

1. FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda.		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para correção e complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	SETOR REQUISITANTE		
ETAPA:	1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de cumprimento de dispositivo legal, como também problemas na elaboração do processo administrativo.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação de documentos e dos procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	1.3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.		
DANO:	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento e capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento e designar membros com mais experiência em contratações.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	1.4. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes.		
DANO:	Contratação e execução deficientes.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto



AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos nos regulamentos municipais, bem como na Lei nº 14.133/2021.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retornar o processo para o setor requisitante corrigir as deficiências ou ausência de informações detectadas.		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
2. VALOR A SER CONTRATADO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
ETAPA:	2.1. VALOR A SER CONTRATADO		
RISCO:	Descumprimento dos requisitos legais para aceitabilidade do preço.		
DANO:	Prejuízo a Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação, que contemple todos os requisitos de aceitação do preço.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retornar o processo para correção de alguma inconsistência ou ausência de documentos comprobatórios.		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	2.2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
RISCO:	Contratação sem requisitos mínimos exigidos em lei.		
DANO:	Contratação equivocada.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação se o contratado preenche os requisitos exigidos pela lei e verificação da conformidade pela assessoria jurídica.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Mudança de fornecedor realizando a contratação com proponente que atenda aos requisitos exigidos e da Lei.		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO E COORDENAÇÃO JURÍDICA		
ETAPA:	2.3. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
RISCO:	Homologação para empresa que não apresentou os requisitos legais para a contratação.		
DANO:	Retardamento da finalização ou cancelamento do processo, consequentemente não execução do objeto.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos legais foram plenamente atendidos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item “aprovação da Homologação pelo setor jurídico” para posterior assinatura da autoridade máxima.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO JURÍDICA E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
3. FASE DA GESTÃO DO CONTRATO			
ETAPA:	3.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		



RISCO:	Recusa de assinatura por parte do proponente.		
DANO:	Transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir que a contratada reúna as condições para a execução do objeto e revisar todo o processo de julgamento antes da autorização para contratação direta.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item “aprovação da Formalização do Contrato pelo setor jurídico” para posterior assinatura da autoridade máxima; anular e/ou revogar o processo em caso de identificação de vício insanável e/ou irregularidades, determinando a abertura de um novo processo de contratação.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO JURÍDICA E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	3.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil.		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item “publicação do contrato”.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO JURÍDICA E GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS E GERÊNCIA DE PUBLICAÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES		
ETAPA:	3.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar gestor e fiscal capacitado.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	3.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÃO		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato. Contratada não cumprir o contrato, em todo ou em parte.		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Muito Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer comunicação com a contratada ou representantes da contratada, informando de maneira clara como deve ser executado o contrato, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a mesma tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.		



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências existentes. Proceder com processo de rescisão contratual e abertura de processo administrativo para penalização da contratada infratora. Analisar a viabilidade de escolha de uma nova proponente, verificando a compatibilidade dos preços e analisando todos os requisitos.		
RESPONSÁVEL	FISCAL E GESTOR DO CONTRATO/COORDENAÇÃO JURÍDICA/EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	3.5. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Ausência de disponibilidade orçamentária.		
DANO:	Irregularidade no registro da despesa pública.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Raro	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Rotinas dos setores envolvidos nos pagamentos pelos serviços executados/materiais entregues; acompanhamento eficiente, por parte dos atores de fiscalização com o pleno conhecimento das condições contratuais envolvidas.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar procedimentos necessários para realizar a regularização contábil da despesa.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO/GERÊNCIA FINANCEIRA		
ETAPA:	3.6. SANÇÕES		
RISCO:	Do contratado firmar contratos futuros ocasionando novas inexecuções contratuais, parcial ou total.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, conforme regulamento municipal, os ritos de rescisão contratual e abertura de processo administrativo para penalização da contratada infratora.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar gestor e fiscal capacitado.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO E GERÊNCIA DE PENALIDADES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO		

MATRIZ DE RISCO

	PROBABILIDADE					
90%	PRATICAMENTE CERTO					
70%	MUITO PROVÁVEL					
50%	PROVÁVEL					
30%	POUCO PROVÁVEL		1.2		1.1; 1.3; 1.4; 2.1; 2.2; 2.3; 3.1; 3.2; 3.3;3.6	3.4
10%	RARO				3.5	
IMPACTO		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO



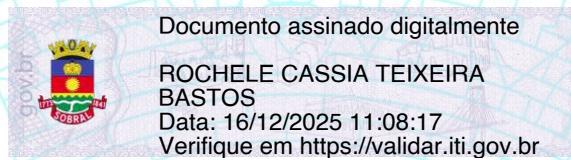
PREFEITURA DE SOBRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL • FOLHA: 89
Nº PROCESSO: P422722/2025
SME

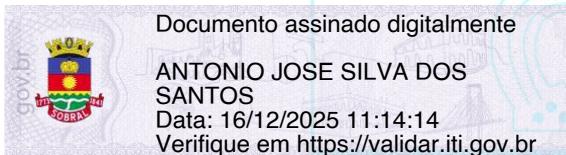
Legenda:

- RISCO BAIXO
- RISCO MÉDIO
- RISCO ALTO

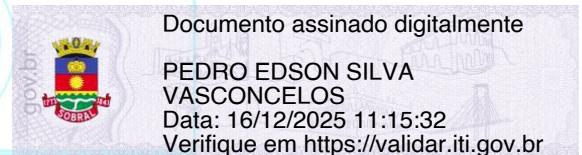
Sobral – CE, data da última assinatura eletrônica.



Rochele Cássia Teixeira Bastos
Presidente da Equipe de Planejamento
matrícula nº 21641



Antonio José Silva Dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
matrícula nº 21299



Pedro Edson Silva Vasconcelos
Membro da Equipe de Planejamento
matrícula nº 20882